

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 049/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA CONFECCIONAR BANCOS A SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 17.450,00 (Dezesseze mil, quatrocentos e cinquenta reais), global.

VIGÊNCIA: de 28/12/2023 a 30/01/2024

CONTRATADO: RIBEIRO ATACADO E DISTRIBUIDOR DE DERIVADOS DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 12.044.215/0001-93

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE	15000000 17490000

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa para o fornecimento de madeiras destinadas à confecção de bancos a serem instalados em praças do município de Sebastião Laranjeiras, na Bahia, é uma iniciativa estratégica visando a melhoria da infraestrutura urbana e o bem-estar da população local. A utilização de madeiras de qualidade na fabricação dos bancos não apenas assegura a durabilidade e resistência dos mobiliários, mas também contribui para a valorização estética das praças, promovendo espaços públicos mais agradáveis e convidativos. Além disso, ao buscar a expertise de uma empresa especializada no fornecimento de madeiras, a administração municipal garante a obtenção de materiais alinhando-se a princípios ambientais. A aquisição desses insumos representa, assim, um investimento na qualidade de vida da comunidade e na promoção de áreas de convívio social mais atrativas e funcionais.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito